

**LEI NÚMERO 1838 DE 11 DE JUNHO DE 1999.**  
(Autógrafo nº46/99, Projeto de Lei nº 51/99, Mensagem nº 032/99)

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União Federal, representada pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

**Parágrafo Único** - Os convenientes desenvolverão programa de Cooperação Técnico-Fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

**Artigo 2º**- A execução das despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária própria.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 11 de junho de 1999.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 11 de junho de 1999.

